



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 029/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KIT DE ENXOVAL E KIT DE HIGIENE PARA BEBÊ DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-MAIL:	PMNI.LICITACOES@GMAIL.COM

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI N.º 14.133/2021, O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETIVO IDENTIFICAR E ANALISAR OS CENÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA, BEM COMO DEMONSTRAR A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS, FORNECENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUBSIDIAR O RESPECTIVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

A MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO NO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA - DFD.

ASSIM, UMA A VEZ QUE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO JÁ FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DESNECESSÁRIA A MAIOR EXTENSÃO DESTAS LINHAS, REPORTANDO-ME, POR BREVIDADE, À FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

COMPROVAR EXPERIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KIT DE ENXOVAL E KIT DE HIGIENE PARA BEBÊ;

DEVERÁ TER ESTOQUE DISPONÍVEL: MANTER UM INVENTÁRIO ADEQUADO PARA ATENDER PRONTAMENTE ÀS DEMANDAS DA CONTRATANTE.

POSSUIR ATENDIMENTO AO CLIENTE: EQUIPE DEDICADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE PARA SUPORTE E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS.

A CONTRATADA DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS QUE SERÃO ENTREGUES;

OS MATERIAIS SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS ENTREGUES DEFINITIVAMENTE APÓS A VERIFICAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA O SEU ACEITE (TAIS COMO QUALIDADE, QUANTIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE, E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO) E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL;

TER CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE NO QUE DIZ RESPEITO A QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO;

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DIRETAMENTE O OBJETO, NÃO PODENDO TRANSFERIR RESPONSABILIDADE PELO OBJETO LICITADO PARA NENHUMA OUTRA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

AINDA, A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

REGISTRO DA EMPRESA: A EMPRESA DEVE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA E LICENCIADA CONFORME AS NORMAS LOCAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ESTABILIDADE FINANCEIRA: PROVA DE ESTABILIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE DE CUMPRIR COM OS CONTRATOS.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

A EMPRESA DEVE ATENDER A ESSES REQUISITOS PARA GARANTIR UMA PARCERIA CONFIÁVEL, EFICIENTE E DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A LICITANTE PODERÁ SER CONTRATADA, DESDE QUE SEJA PESSOA JURÍDICA E QUE EXPLORE RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO CERTAME.

OS FORNECIMENTOS ORA CONTRATADOS DEVERÃO SER EXECUTADAS POR FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS DA **CONTRATADA**, QUE TEM A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELA SUA CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO, PELO PAGAMENTO DE SEU TRABALHO, BEM COMO PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DE QUALQUER NATUREZA, PARA COM OS MESMOS, NOTADAMENTE AS REFERENTES ÀS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, FICANDO DESSA FORMA, EXPRESSAMENTE, EXCLUÍDA A RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** RESPONSABILIZAR-SE-Á POR TODO E QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA SER ACARRETADO AO **CONTRATANTE** EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS RELATIVOS AO OBJETO DO CERTAME. NÃO CEDER, TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO CONTRATUAL, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO **CONTRATANTE**, POR ESCRITO.

O **CONTRATANTE** IRÁ INDICAR O FISCAL DO CONTRATO, SENDO A **CONTRATADA** RESPONSÁVEL POR, A QUALQUER MOMENTO, FORNECER, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, MANTENDO OS MESMOS ATUALIZADOS E EM PLENA VIGÊNCIA, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO COMO OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF).

4. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

PRECEITUA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 A OBRIGATORIEDADE DE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SEREM ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MEIO DO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, IN VERBIS:

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

(...);

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

NÃO OBSTANTE A DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL SUPRA, TEM-SE QUE A LICITAÇÃO SÓ SERÁ EXIGÍVEL QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS (DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA), LÓGICOS (EXISTÊNCIA DE PLURALIDADE ALTERNATIVA ENTRE BENS E FORNECEDORES) E JURÍDICOS (DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LICITAÇÃO NÃO IRÁ DE ENCONTRO AO INTERESSE PÚBLICO), QUE CONSTITUEM O PRÓPRIO FUNDAMENTO DE SUA EXISTÊNCIA.

NA AUSÊNCIA DE QUAISQUER DESSES REQUISITOS, A SITUAÇÃO FÁTICA AFASTARÁ A EXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO E PERMITIRÁ QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO CONTRATE BENS, SERVIÇOS E COMPRAS DIRETAMENTE POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUANDO ESTA SE MOSTRAR INCONVENIENTE E INOPORTUNA, OU POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE, QUANDO IMPOSSÍVEL A SUA COMPETIÇÃO (SEJA PELA NATUREZA DO OBJETO, SEJA POR CIRCUNSTÂNCIAS ATINENTES AO SUJEITO A SER CONTRATADO).

CONFIGURAM-SE HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E, PORTANTO, EXCEÇÃO À REGRA CONSTITUCIONAL EXPOSTA NO ART. 37, INCISO XXI, DA CARTA MAGNA DE 1988, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ATUAR DE MODO ARBITRÁRIO, DEVENDO SEMPRE JUSTIFICAR A ESCOLHA DO CONTRATADO, COM VISTAS À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

NO PRESENTE CASO, É SOLICITADA A CONTRATAÇÃO DE ITENS CUJA SOMATÓRIA DE VALOR NÃO ULTRAPASSA O LIMITE MATERIAL DE R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) – ATUALIZAÇÃO DE VALORES DADA PELO DECRETO N.º 12.343/2024, ENQUADRANDO-SE, EM TESE, NA HIPÓTESE DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, IN VERBIS:

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...);

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS; (GRIFEI).

DE ACORDO COM O REFERIDO INSTRUMENTO NORMATIVO, A LICITAÇÃO, CONQUANTO VIÁVEL A SUA COMPETIÇÃO, SE TORNA DISPENSADA (OU DISPENSÁVEL) NO PRESENTE CASO, ÚNICA E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DO BAIXO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

CUMPRE RESSALTAR QUE AS HIPÓTESES DE DISPENSA SÃO TAXATIVAS, OU SEJA, SÓ DECORREM DO TEXTO LEGAL, PRESSUPONDO, CONTUDO, A EXISTÊNCIA DE UMA RICA E CRITERIOSA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO BAIXO VALOR.

DA ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO E DOS DADOS ACIMA, INFERE-SE QUE O VALOR ESTIMADO PARA O CERTAME SE ENQUADRA LEGALMENTE NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS PARA QUE SE PROCEDA MEDIANTE A EXCEPCIONAL MODALIDADE NESTE CASO.

OUTROSSIM, CONSTATA-SE QUE HÁ A INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO, RAZÃO POR QUE CONSTATA-SE O ATENDIMENTO AOS QUESITOS LEGAIS.

CUMPRE REGISTRAR, POR OPORTUNO, A NÃO OCORRÊNCIA DO FRACIONAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE REALIZADAS, NO MESMO EXERCÍCIO, MAIS DE UMA COMPRA DIRETA DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA QUE, APESAR DE INDIVIDUALMENTE INFERIORES AO VALOR MÁXIMO PERMITIDO, NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE QUANDO SOMADAS.

DESTARTE, APÓS ANÁLISE DE RELAÇÃO AO CUSTO-BENEFÍCIO DESTE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONCLUI-SE SER A REDUÇÃO DAS FORMALIDADES PRÉVIAS ÀS CONTRATAÇÕES A MEDIDA MAIS ECONÔMICA, CÉLERE E EFICAZ NO PRESENTE FEITO, CONSOANTE GIZADO ACIMA.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APRESENTA COMO A MODALIDADE ADEQUADA PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA – COM DISPUTA –, NA FORMA DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, COM REGULAMENTAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 4019/2025 REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI EM PARALELO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 67/2021 QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E CONFERE MAIOR TRANSPARÊNCIA AOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MENOR VALOR.

NO TOCANTE À DISPENSA ELETRÔNICA, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TRAZ UM PROCEDIMENTO ESPECIAL E SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DO CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUAL SEGUIRÁ O DISPOSTO NO RESPECTIVO REGULAMENTO PARA OBTEN PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 75, §3º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

É POR TAL RAZÃO QUE, VISANDO A MAIS AMPLA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS, O CERTAME SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO NACIONAL DE COMPRAS (BNC) – DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE: <https://www.bnc.org.br> –, CUJO SISTEMA CUMPRE A FUNÇÃO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

OFERECER AS MELHORES SOLUÇÕES DE MERCADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A CONCORRÊNCIA DOS LICITANTES NA DISPENSA ELETRÔNICA SE DARÁ POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS ASSOCIADAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO NACIONAL DE COMPRAS (BNC), A QUAL SE MANIFESTARÁ POR MEIO DE SEU OPERADOR DESIGNADO.

TIPO DE DISPUTA: MODO ABERTO, NO QUAL, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 56, INCISO I, DA LEI DE LICITAÇÕES, “OS LICITANTES APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS POR MEIO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS, CRESCENTES OU DECRESCENTES”.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO OS DESCRITIVOS DOS LOTES/ITENS EXEMPLIFICADOS NA PLANILHA CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), CONCLUI-SE QUE, CONSIDERANDO QUE O OBJETO POSSUI CARACTERÍSTICA DE INDIVISÍVEL DESTACA-SE A NECESSIDADE QUE SEJA UTILIZADO O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TIPO **MENOR PREÇO - POR LOTE**.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

A PRETENSA CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DISPENSA ELETRÔNICA** NA FORMA DO LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II, CONSIDERANDO QUE O SEU OBJETO É DE NATUREZA COMUM, AO CONSIDERAR-SE QUE OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEM, COMO FORAM, OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO, PELO **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, CONFORME PRECEITUA O ART. 82º, § 6º, DA LEI N.º 14.133/21, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 4019/2025 REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, HAJA VISTA A NECESSIDADE DAS ENTREGAS SEREM PARCELADAS, OBEDECENDO ÀS QUANTIDADES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E POSSIBILITANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EM VIRTUDE DO SURGIMENTO DE NOVAS DEMANDAS. ISSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU, QUE ESTABELECE QUE AS COMPRAS PÚBLICAS SEJAM PLANEJADAS E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, UTILIZE-SE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, EVITANDO AS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS E FRAGMENTADAS.

EM QUE PESE O CONCEITO SEJA ABERTO QUANTO AO QUE SEJA COMUM, AO ANALISARMOS A ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) DEMANDADO(S) VERIFICAMOS QUE ESTE(S):

- É (SÃO) PASSÍVEL(IS) DE PADRONIZAÇÃO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE COMUNS NO MERCADO CORRESPONDENTE;
- POSSUI(EM) ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;
- E POSSUI(EM) DISPONIBILIDADE NO MERCADO.

NO TOCANTE A DISPENSA ELETRONICA, VISA-SE AUMENTAR A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES E BARATEAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO. PERMITE A AMPLIAÇÃO DA DISPUTA COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS DE DIVERSOS ESTADOS, JÁ QUE É DISPENSADA A PRESENÇA DOS CONTENDENTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

É UMA MODALIDADE ÁGIL, TRANSPARENTE E QUE POSSIBILITA UMA NEGOCIAÇÃO EFICAZ ENTRE OS LICITANTES. ALÉM DISSO, TORNOU EFETIVAMENTE MAIS EFICIENTE E BARATO O PROCESSO LICITATÓRIO.

VALE RESSALTAR AINDA AS VANTAGENS DE SE UTILIZAR O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**: INDEPENDENTE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO, ISSO PORQUE NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO RECURSO, APENAS QUANTO À EFETIVAÇÃO DA COMPRA. ESSE PROCEDIMENTO DE COMPRA É ADEQUADO À IMPREVISIBILIDADE DE CONSUMO, POIS COMO NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOMENTE QUANDO HOUVER A NECESSIDADE.

8. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

EM RAZÃO DO VALOR ESTIMADO DOS ITENS EXEMPLIFICADOS NA PLANILHA CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 47, E INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, A CONTRATAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ASSIM DISPÕEM OS REFERIDOS DISPOSITIVOS:

ART. 47. NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

ART. 48. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 47 DESTA LEI COMPLEMENTAR, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

9. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP LOCAIS E REGIONAIS (LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024)

A UTILIZAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAIS E REGIONAIS EM LICITAÇÕES PODE SER JUSTIFICADA COM BASE NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ALÉM DE GARANTIR A EFICIÊNCIA E A SUSTENTABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

NO QUE SE REFERE A PARTICIPAÇÃO UNICAMENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL DEFINIDOS GEOGRAFICAMENTE CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO N.º 27 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (ACÓRDÃO N.º 2122/19-TP).

É CLARIVIDENTE O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS TRAZIDOS COM A EDIÇÃO DO DIPLOMA LEGAL, CONFORME SE EXPRESSA NO ART. 4, DA LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024, *IN VERBIS*:

ART. 4º PARA ATENDER OS OBJETIVOS DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 1º DESTA LEI, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, E NO PREJULGADO Nº 27 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (ACÓRDÃO Nº 2122/19-TP), A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS REFERIDOS NOS INCISOS III, IV E V DO ART. 3º DESTA LEI, DESTINAR UNICAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, CAPAZES DE CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANDO EXISTENTES EM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A 03 (TRÊS), DEVENDO, EM CASO CONTRÁRIO, SEREM AMPLIADOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM GERAL, E AINDA ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

E POR ESSA RAZÃO SERÃO DEFINIDOS GEOGRAFICAMENTE CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DA MESMA LEI, OS TERMOS "LOCAL" E "REGIONAL", COM PLENO RESPALDO NO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO N.º 27 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (ACÓRDÃO N.º 2122/19-TP).

LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024:

ART. 2º. PARA OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI FICAM ASSIM DEFINIDOS GEOGRAFICAMENTE OS TERMOS "LOCAL" E "REGIONAL":

I - LOCAL: MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS) SEDIADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ.

II - REGIONAL: MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS) SEDIADAS EM UM DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

DO VALE DO IVAÍ - AMUVI, FORMADA PELOS MUNICÍPIOS DE 1) APUCARANA, 2) ARAPUÃ, 3) ARIRANHA DO IVAÍ, 4) BOM SUCESSO, 5) BORRAZÓPOLIS, 6) CALIFÓRNIA, 7) CAMBIRA, 8) CRUZMALTINA, 9) FAXINAL, 10) GODOY MOREIRA, 11) GRANDES RIOS, 12) IVAIPORÃ, 13) JANDAIA DO SUL, 14) JARDIM ALEGRE, 15) KALORÉ, 16) LIDIANÓPOLIS, 17) LUNARDELLI, 18) MARILÂNDIA DO SUL, 19) MARUMBI, 20) MAUÁ DA SERRA, 21) NOVO ITACOLOMI, 22) RIO BOM, 23) RIO BRANCO DO IVAÍ, 24) ROSÁRIO DO IVAÍ, 25) SÃO JOÃO DO IVAÍ E 26) SÃO PEDRO DO IVAÍ E, AINDA, AS MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS) SEDIADAS NOS MUNICÍPIOS DE TAMARANA, ORTIGUEIRA, IMBAÚ, RESERVA, CÂNDIDO DE ABREU, MANOEL RIBAS, PITANGA, ITAMBÉ, LUIZIANA, NOVA TEBAS, CORUMBATAÍ DO SUL, IRETAMA, BARBOSA FERRAZ, FÊNIX, CAMPO MOURÃO, PEABIRU, ENGENHEIRO BELTRÃO, FLORESTA, IVATUBA, TERRA BOA, ARARUNA, CIANORTE, JUSSARA, DR. CAMARGO, SÃO JORGE DO IVAÍ, OURIZONA, PAISANDU, SÃO TOMÉ, SÃO MANOEL DO PARANÁ, JAPURÁ, INDIANÓPOLIS, RONDON, PARAISO DO NORTE, UNIFLOR, TAMBOÁRA, FLORAÍ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, PARANAVAÍ, ALTO PARANÁ, NOVA ESPERANÇA, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, MANDAGUAÇÚ, MARINGÁ, SARANDI, MARIALVA, MANDAGUARI, CRUZEIRO DO SUL, PARANACITY, COLORADO, LOBATO, FLÓRIDA, ATALAIA, ÂNGULO, IGUARAÇU, MUNHOZ DE MELO, ASTORGA, PITANGUEIRAS, SABAÚDIA, ARAPONGAS, JAGUAPITÃ, ROLÂNDIA, CAMBÉ, LONDRINA, IBIPORÃ.

ACÓRDÃO N.º 2122/19 - TRIBUNAL PLENO

É POSSÍVEL, MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI LOCAL OU NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, REALIZAR LICITAÇÕES EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS EM DETERMINADO LOCAL OU REGIÃO, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO OU PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS NO ART. 47, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, DESDE QUE, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

NUMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, VERIFICA-SE QUE A REGIÃO GEOGRAFICAMENTE ESTABELECIDADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ABRANGE GRANDES CENTROS URBANOS DO ESTADO DO PARANÁ, INCLUINDO MUNICÍPIOS ESTRATÉGICOS COMO MARINGÁ, LONDRINA, ARAPONGAS, APUCARANA E IVAIPORÃ. ESSAS CIDADES NÃO APENAS CONCENTRAM UMA POPULAÇÃO EXPRESSIVA, CONFORME OS DADOS DO ÚLTIMO CENSO, MAS TAMBÉM SE DESTACAM COMO POLOS ECONÔMICOS E TECNOLÓGICOS, IMPULSIONANDO O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E FAVORECENDO A COMPETITIVIDADE DOS NEGÓCIOS LOCAIS.

A SOMA DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM ESSA REGIÃO REFLETE SUA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA, GARANTINDO UM AMBIENTE PROPÍCIO PARA O FORTALECIMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS. ALÉM DISSO, CIDADES COMO MARINGÁ E LONDRINA SÃO RECONHECIDAS POR ABRIGAR DIVERSAS EMPRESAS DA ÁREA DO OBJETO A SER CONTRATADO, CONSOLIDANDO UM ECOSISTEMA INOVADOR QUE CONTRIBUI PARA A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES NO MERCADO.

UMA SIMPLES PESQUISA NA INTERNET REVELA A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO, PLENAMENTE CAPAZES DE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ESSE FATOR REFORÇA A VIABILIDADE DA REGIONALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GARANTINDO QUE A ADMINISTRAÇÃO TENHA ACESSO A FORNECEDORES QUALIFICADOS E COMPETITIVOS SEM A NECESSIDADE DE BUSCÁ-LOS FORA DO EIXO ESTABELECIDO.

A TÍTULO DE EXEMPLO A CIDADES DE MARINGÁ, RECONHECIDA COMO MODELO DE GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ, ABRIGA EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTOS/SERVIÇOS DO GÊNERO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE.

DIANTE DESSE CENÁRIO, A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÃO APENAS INCENTIVA A ECONOMIA LOCAL, MAS TAMBÉM APROVEITA A INFRAESTRUTURA, GARANTINDO UM EQUILÍBRIO ENTRE O INCENTIVO ÀS PEQUENAS EMPRESAS E A EFICIÊNCIA DAS AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

PARTINDO DESSA PREMISSA, OBSERVA-SE QUE A LEGISLAÇÃO EM APREÇO INSTITUIU QUE O PROCESSO CONTRAÇÃO, DENTRE OUTRAS FINALIDADES, SE DESTINA AO ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL E TERRITORIAL, BEM COMO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA ACESSO AOS MERCADOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS TRATA-SE DE UMA ESTRATÉGIA PARA INSTITUIÇÃO DE CRITÉRIOS DE FOMENTO DE UM SETOR DE GRANDE IMPORTÂNCIA NA ECONOMIA LOCAL.

ESSAS PREMISSAS SE CONSUBSTANCIAM NA AFIRMAÇÃO DE QUE A ADOÇÃO DOS MENCIONADOS PROCEDIMENTOS ACARRETA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, GERAÇÃO DE EMPREGOS E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA EM UM DETERMINADO TERRITÓRIO, FATOR QUE CRIA UM ASPECTO DE ISONOMIA EM SEU PLANO MATERIAL, POSSIBILITANDO UMA COMPETIÇÃO PARITÁRIA E ADSTRITA ÀS BASES DA INTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, CONSIDERANDO ASPECTOS VINCULADOS À PRÓPRIA DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE OS CONCORRENTES DO PROCESSO.

DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM SEDE LOCAL E REGIONAL FOI EXPONENCIALIZADA PELA APLICAÇÃO DO MENCIONADO BENEFÍCIO, POSSIBILITANDO A TRANSFORMAÇÃO DE UM CENÁRIO DE EQUIDADE FORMAL PARA UM CONTEXTO DE PARIDADE MATERIAL, INSTITUÍDO UMA VANTAGEM MATERIAL PARA AS EMPRESAS DE DETERMINADO ÂMBITO TERRITORIAL, EM DETRIMENTO DE EMPRESAS SEDIADAS FORA DESSAS LOCALIDADES.

ESSA CONJECTURA CONSOLIDOU A PADRONIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO NO ESTADO, CONSIDERANDO QUE OS DIVERSOS ENTES PÚBLICOS DO ESTADO UTILIZAVAM O BENEFÍCIO DE FORMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

DIVERSA, MUITAS VEZES CRIANDO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA DETERMINADAS REGIÕES.

VALE RESSALTAR QUE O BENEFÍCIO PREVISTO, É APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS OU COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ATÉ R\$ 80.000 (OITENTA MIL REAIS), BEM COMO PARA LICITAÇÃO QUE TENHA PREVISÃO DE COTAS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E NAS LICITAÇÕES QUE EXIJAM A SUBCONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

POR FIM, IMPORTA DESTACAR QUE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021) TAMBÉM ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL POR MEIO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A AQUISIÇÃO SE FARÁ DE FORMA PARCELADA EM RAZÃO DA IMPREVISIBILIDADE DE QUANDO SERÁ NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DOS ITENS.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A PRESENTE SOLUÇÃO TÉCNICA TEM COMO OBJETIVO DESCREVER O OBJETO A SER ADQUIRIDO: MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KIT DE ENXOVAL E KIT DE HIGIENE PARA BEBÊ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DE CONSUMO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

CONFORME OS ELEMENTOS APRESENTADOS, A AQUISIÇÃO DOS ITENS VISA A CONCESSÃO DOS KITS ENXOVAIS COM ITENS BÁSICOS DE HIGIENE E VESTIMENTAS, INDISPENSÁVEIS PARA O BEBÊ EM SEUS PRIMEIROS MESES DE VIDA. A DISTRIBUIÇÃO SERÁ FEITA DE FORMA GRATUITA À GESTANTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO AS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO, A SOLUÇÃO ESCOLHIDA E A SER ADOTADA POR ESTA SECRETARIA PARA ATENDIMENTO DA PRESENTE NECESSIDADE COMO UM TODO É A DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DA URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DOS ITENS, E DA NECESSIDADE DOS MESMOS PARA O BOM ANDAMENTO DOS ATENDIMENTOS.

12. PESQUISA DE PREÇOS

A PESQUISA DE PREÇOS É O PROCEDIMENTO POR MEIO DO QUAL SE BUSCA O VALOR DE REFERÊNCIA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO. A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI N.º 14.133/2021) FAZ REMISSÕES À ESTIMATIVA DE CUSTOS COMO BALIZA PROCEDIMENTAL NECESSÁRIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

E, ESPECIFICAMENTE, O ARTIGO 18, § 1.º, INCISO VI, DA REFERIDA LEI, ADUZ QUE:

ART. 18. (...).

§ 1º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O INCISO I DO CAPUT DESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ARTIGO DEVERÁ EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO, E CONTERÁ OS SEGUINTE ELEMENTOS:

(...)

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

NÃO OBSTANTE, O ART. 23 DISPÕE QUE “O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

A PARTIR DAS DIRETRIZES ACIMA DELINEADAS, FORAM UTILIZADAS COMO FONTES PARA A COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS OS SEGUINTE ELEMENTOS DESCRITIVOS:

ATRAVÉS DE VALOR ESTIMADO EM TERMOS DE REFERÊNCIAS, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADOS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS, CONFORME O CASO SERÁ APLICADO A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), VISANDO GARANTIR QUE AS ESTIMATIVAS REFLITAM O ATUAL VALOR DE MERCADO;

ORÇAMENTOS-BASE JUNTO À INICIATIVA PRIVADA, PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS PREÇOS DE MERCADO, A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, E AS CONDIÇÕES COMERCIAIS OFERECIDAS, QUE PODEM SERVIR COMO PARÂMETRO HÁBIL A AVALIAR A COMPETITIVIDADE DAS PROPOSTAS RECEBIDAS E GARANTIR QUE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SEJAM REALIZADAS DE MANEIRA EFICIENTE E ECONÔMICA;

UTILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS (BANCO DE PREÇOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS) QUE CENTRALIZAM INFORMAÇÕES SOBRE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATOS OFERECENDO UM ACESSO RÁPIDO E ORGANIZADO A DADOS HISTÓRICOS DE CONTRATAÇÕES DE DIVERSOS ENTES PÚBLICOS CONSOLIDANDO OS RESULTADOS DE LICITAÇÕES ANTERIORES, REFLETINDO AS CONDIÇÕES ACORDADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS FORNECEDORES.

POSTERIORMENTE, A PARTIR DA MÉDIA DOS PREÇOS, ESTABELECEU-SE O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) EXARADO NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLenário, SEGUNDO O QUAL “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO" (TCU – ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLÊNARIO, TC-024.376/2008-6, REL. MIN. BENJAMIN ZYMLER, 17.11.2010).

A CORRETA ESTIMATIVA DE VALORES EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA É ESSENCIAL PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA, A EFICIÊNCIA E A ISONOMIA NAS LICITAÇÕES. UM DOS MÉTODOS PARA REALIZAR ESTIMATIVAS DE VALORES É A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PÚBLICA COMPRAS GOVERNAMENTAIS, NA QUAL ESTÃO CONCENTRADOS DADOS DETALHADOS SOBRE LICITAÇÕES PASSADAS, O QUE PERMITE QUE OS GESTORES PÚBLICOS IDENTIFIQUEM PADRÕES E TENDÊNCIAS QUE POSSAM INFORMAR SUAS DECISÕES.

NO ENTANTO, HÁ SITUAÇÕES EM QUE, MESMO COM UMA PESQUISA EXAUSTIVA, NÃO SE ENCONTRAM REGISTROS DOS ITENS NECESSÁRIOS NA BASE DE DADOS DA PLATAFORMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS. AUSÊNCIA ESSA QUE PODE SER DECORRENTE DE DIVERSAS RAZÕES, COMO A EXCESSIVA ESPECIFICIDADE DOS ITENS, MUDANÇAS TECNOLÓGICAS OU MESMO A NOVIDADE DO PRODUTO OU SERVIÇO.

ESTÁ JUSTIFICATIVA TEM COMO OBJETIVO MOTIVAR A AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE DETERMINADOS ITENS NA PLATAFORMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS E APRESENTAR UM PLANO DE AÇÃO PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE FORMA TRANSPARENTE E EFICIENTE.

A JURISPRUDÊNCIA É FARTA NO SENTIDO DA ACEITAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE PESQUISA POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS, SEGUINDO, COMO EXEMPLO, EMENTA DE ARESTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

[...];

9.5.1. AS PESQUISAS DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE VALOR DE OBJETOS A SEREM LICITADOS DEVEM SER BASEADAS EM UMA "CESTA DE PREÇOS", DEVENDO DAR PREFERÊNCIA PARA PREÇOS PÚBLICOS, ORIUNDOS DE OUTROS CERTAMES;

9.5.2. A PESQUISA DE PREÇOS FEITA EXCLUSIVAMENTE JUNTO A FORNECEDORES DEVE SER UTILIZADA EM ÚLTIMO CASO, NA EXTREMA AUSÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS OU CESTAS DE PREÇOS REFERENCIAIS;

9.6. ORIENTAR A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

(SEFTI) QUE, EM SEUS TRABALHOS, DIANTE DOS FATOS APURADOS NO PRESENTE PROCESSO, OBSERVE QUE A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE JUNTO A FORNECEDORES É EXCEÇÃO [...].

(TCU – ACÓRDÃO N° 1875/2021, TRIBUNAL PLENO – AUTOS N° 013.780/2021-2 – REL. CONS. RAIMUNDO CARREIRO – J. 04.08.2021).

POR ESSA RAZÃO É QUE FOI DELINEADO UM PROCEDIMENTO SISTEMÁTICO DE BUSCA E ANÁLISE DE DADOS, BEM COMO ALTERNATIVAS PARA A AQUISIÇÃO DOS ITENS NÃO ENCONTRADOS, SEMPRE VISANDO A MELHOR GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO À PRÓPRIA TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, O QUE GARANTE, POR CONSEQUINTE, O REAL VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO A PARTIR DAS COMPOSIÇÕES DE MERCADO.

A PESQUISA DE PREÇOS (**MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS E ORÇAMENTOS**) NO QUAL FOI DEFINIDO OS VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRAM-SE ANEXO A ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI N.º 14.133/2021).

O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO COMUNS, CONFORME PREVÊ INCISO XIII, DO ART. 6º DA LEI N.º 14.133, DE 2021, PORQUANTO SEUS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NESTE INSTRUMENTO, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO.

SENDO ASSIM, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO E A ANÁLISE DE MERCADO REALIZADA, FORAM ENCONTRADAS AS SEGUINTE SOLUÇÕES:

A) ALTERNATIVA 01: A PREFEITURA ADERE A UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (ESTADUAL OU FEDERAL) QUE JÁ TENHA REALIZADO UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KIT DE ENXOVAL E KIT DE HIGIENE PARA BEBÊ. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É UM DOCUMENTO QUE REGISTRA OS PREÇOS DOS PRODUTOS E OS FORNECEDORES VENCEDORES DA LICITAÇÃO.

B) ALTERNATIVA 02: REALIZAR UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA SELECIONAR O FORNECEDOR DOS ITENS. O EDITAL DE LICITAÇÃO DEVE CONTER AS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DIMENSÕES: ALTURA, LARGURA, COMPRIMENTO, PESO, ENTRE OUTROS MATERIAL: TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO COR: PRINCIPAL, OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES (REGULARIDADE, CAPACIDADE, QUALIDADE, PREÇO) E AS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (ENTREGA, QUALIDADE, DOCUMENTAÇÃO).

C) ALTERNATIVA 03: REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

FORNECIMENTO DE HIGIENE PESSOAL, A QUAL APRESENTA UMA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PLAUSÍVEL, CONSIDERANDO MENOR CUSTO INICIAL ATRAVÉS DE UMA DISPENSA ELETRONICA NA QUAL SE ENQUADRA AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DEVIDO A AUSENCIA DE CONTRATOS VIGENTES PARA O OBJETO, UMA VEZ QUE A DISPENSA ELETRONICA POSSUI UM PRAZO DE DIVULGAÇÃO DE APENAS 03 DIAS, TORNANDO A PRESENTE AQUISIÇÃO MAIS ÁGIL, ASSIM, ATENDENDO DE FORMA EFICIENTE AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS REQUISITANTES.

COM BASES NAS DIRETRIZES ACIMA, FORAM PONDERADAS AS SOLUÇÕES ENCONTRADAS NO MERCADO A FIM DE DEMONSTRAR, DE FORMA OBJETIVA, QUAL DELAS É A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO SOB OS ASPECTOS DA CONVENIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA.

A RESPEITO DO TEMA, COLHE-SE EMENTA DE ARESTO ILUSTRATIVO PROFERIDO NOS ACÓRDÃOS DE N.ºS 2383/2014 E 214/2020, DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

A ADMINISTRAÇÃO, POR OCASIÃO DO PLANEJAMENTO DE SUAS CONTRATAÇÕES, DEVE IDENTIFICAR, PREVIAMENTE À ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E À COTAÇÃO DE PREÇOS, UM CONJUNTO REPRESENTATIVO DOS DIVERSOS MODELOS EXISTENTES NO MERCADO QUE POSSAM ATENDER COMPLETAMENTE SUAS NECESSIDADES, DE MODO A CARACTERIZAR A REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO E EVITAR O DIRECIONAMENTO DO CERTAME PARA MODELO ESPECÍFICO PELA INSERÇÃO NO EDITAL DE CARACTERÍSTICAS ATÍPICAS.

PARA A COMPARAÇÃO, FORAM CONSIDERADOS OS CUSTOS E BENEFÍCIOS DURANTE O CICLO DE VIDA DO OBJETO (MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO), EM RESPEITO AO ART. 44, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

NO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, A ADMINISTRAÇÃO, DENTRE OUTRAS OPÇÕES, CONSIDEROU CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, BEM COMO CONSULTA COM POTENCIAIS CONTRATADAS PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS ASPECTOS DE LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS AO ENTE, PARA IDENTIFICAR E MITIGAR AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

DESTARTE, A SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

É A CONTEMPLADA NA **ALTERNATIVA 03**, CUJA VIABILIDADE ESTÁ JUSTIFICADA NA MAIOR AGILIDADE DA SOLUÇÃO, BEM COMO DE SUA ECONOMICIDADE PERANTE O PROBLEMA IDENTIFICADO, EVIDENCIANDO, POR CONSEQUENTE, O INTERESSE PÚBLICO NA PRESENTE ESCOLHA.

14. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

FACE A NÃO EXISTÊNCIA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI/PR, NÃO HÁ INDICAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO NO PLANO.

CONSIDERANDO A NÃO EXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE COMPRAS, NO TOCANTE A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

CONTRATAÇÃO OBJETO DO PRESENTE ESTUDO, INFORME-SE: A PREVISÃO DE COMPRAS DO OBJETO DESTES ETP ESTÁ CONTEMPLADA NO PPA 2025/2028, LDO 2025 E LOA 2025 DESTES MUNICÍPIO, CONFORME DECLARAÇÃO EMITIDA E ASSINADA PELO CONTADOR DO MUNICÍPIO, A QUAL SEGUE COMO DOCUMENTO ANEXO AO ETP.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. A ESTIMATIVA FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES TEVE COMO REFERÊNCIA O SALDO REMANESCENTES DO CONTRATO ANTERIOR ACRESCIDO DE QUANTIDADE A SUPRIR POSSÍVEIS NECESSIDADES DAS QUAIS NÃO ESTÃO DENTRO DAS PREVISÕES A SEREM CONSUMIDAS.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

APÓS VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, OBSERVOU-SE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DEMAIS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES AO OBJETO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE UM SERVIÇO DEFINITIVO.

17. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A DISPENSA NA AQUISIÇÃO DE KITS DOS OBJETOS MENCIONADOS, DESTINADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUEM:

- GARANTIA DE ATENDIMENTO CONTÍNUO: ASSEGURAR QUE AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA GERANDO VIDAS RECEBAM KITS COMPLETOS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, PROMOVENDO DIGNIDADE, SAÚDE E CUIDADOS ADEQUADOS AOS BEBÊS DESDE O NASCIMENTO.
- ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: OBTER PRODUTOS DE QUALIDADE COM A MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO, GARANTINDO UMA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS E EVITANDO DESPÊNDIOS, ATRAVÉS DE UM PROCESSO LICITATÓRIO TRANSPARENTE E COMPETITIVO.
- EFICIÊNCIA LOGÍSTICA E OPERACIONAL: GARANTIR UMA LOGÍSTICA EFICIENTE QUE ASSEGURE A ENTREGA DOS PRODUTOS NO TEMPO ADEQUADO, SEM INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO, PARA QUE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POSSAM MANter SUAS OPERAÇÕES NO ATENDIMENTOS SEM FALHAS.
- CONFORMIDADE COM PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA: CERTIFICAR-SE DE QUE TODOS OS PRODUTOS ADQUIRIDOS ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULATÓRIAS E DE SEGURANÇA, ESPECIALMENTE OS ITENS DESTINADOS A RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS, GARANTINDO QUE SEJAM ADEQUADOS PARA USO INFANTIL E LIVRES DE MATERIAIS PREJUDICIAIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ESSES RESULTADOS VISAM NÃO APENAS CUMPRIR AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS, MAS TAMBÉM MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS, PROMOVENDO UM IMPACTO POSITIVO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E NO APOIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

18. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER REALIZADA DE FORMA TRANSPARENTE, DIVULGANDO INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE AQUISIÇÃO, OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS PRATICADOS, A QUALIDADE DO ITENS E O IMPACTO SOCIOECONÔMICO DA COMPRA. ESSA TRANSPARÊNCIA CONTRIBUI PARA O CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO PÚBLICA E FORTALECE A CONFIANÇA DA POPULAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO.

AO ANALISAR TODOS ESSES ASPECTOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DEMONSTRAR DE FORMA CLARA E OBJETIVA O RESULTADO DA AQUISIÇÃO DE KITS, EVIDENCIANDO A QUALIDADE DO PRODUTO, A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS, O IMPACTO SOCIOECONÔMICO POSITIVO E A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. ESSA DEMONSTRAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E O CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS À SOCIEDADE.

A ADMINISTRAÇÃO ALMEJA COM A CONTRATAÇÃO DA PRETENSA SOLUÇÃO, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS, RELATIVAMENTE A: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KIT MATERNIDADE, ENXOVAL E HIGIENE PARA BEBÊ, VISTO QUE O MATERIAL OBJETO DA PRETENSA AQUISIÇÃO É DE USO DIÁRIO, POIS SÃO UTILIZADOS PARA MONTAGEM DOS KIT DISTRIBUÍDOS ÀS MÃES QUE DÃO À LUZ NA MATERNIDADE QUE NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS, SENDO QUE MUITAS DELAS JÁ CHEGAM EM TRABALHO DE PARTO SEM ENXOVAL, ORIUNDAS DE SÍTIOS, LINHAS, DISTRITO, DE OUTROS MUNICÍPIOS E MORADORES DE RUA, SEM NENHUM PREPARO.

CONSIDERANDO QUE OS KITS MATERNIDADE, ENXOVAL E HIGIENE PARA BEBÊ É MAIS UMA DAS METAS DE HUMANIZAÇÃO, OBJETIVANDO OFERECER A ESSAS MÃES E FAMÍLIAS SEGURANÇA DE ACOLHIDA NO MOMENTO DO NASCIMENTO DOS RECÉM-NASCIDOS, É COM BASE NESSA NECESSIDADE QUE O PROJETO KIT FOI IDEALIZADO PARA AUXILIAR AS MÃES E OS BEBÊS, FORNECENDO UTENSÍLIOS ESSENCIAIS PARA OS PRIMEIROS CUIDADOS NO PUERPÉRIO.

A PRESENTE AQUISIÇÃO VISA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE BUSCAM A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA MATERNIDADE MUNICIPAL AO BEBÊ E ÀS GESTANTES, ANTES, DURANTE, E DEPOIS DO PARTO.

19. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. ENTRETANTO, O GESTOR E O FISCAL DE CONTRATO DEVERÃO SER FORMALMENTE CIENTIFICADOS, DA INDICAÇÃO E DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

FICA AQUI COMO SUGESTÃO DE BOA PRÁTICA, ANTES DE MONTAR O TERMO DE REFERÊNCIA CONFERIR NOVAMENTE AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCO:

ESSA ANÁLISE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL. PARA CADA RISCO IDENTIFICADO, DEFINE-SE: **I.** A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS; **II.** OS POSSÍVEIS DANOS POTENCIAIS; **III.** POSSÍVEIS AÇÕES PREVENTIVAS E CONTINGÊNCIAS; E **IV.** IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR AÇÃO.

A TABELA A SEGUIR APRESENTA UMA SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS NESTE DOCUMENTO:

RISCO 1 - ESTIMATIVA DOS VALORES EM DESACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	CERTAME DESERTO OU ITEM FRACASSADO.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ OBTER OS VALORES DOS CONTRATOS FECHADOS NAS LICITAÇÕES; ➤ COLETAR PREÇOS DE MERCADO PARA OS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DE COTAÇÕES, PREÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS, SITES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; ➤ COMPARAR OS VALORES LICITADOS COM OS PREÇOS DE MERCADO; ➤ IDENTIFICAR VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS. POR EXEMPLO, SE OS VALORES LICITADOS SÃO MUITO SUPERIORES OU INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO; ➤ ESTABELECEER UMA CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS NA PESQUISA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO; ➤ REALIZAR A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECEENDO O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO E ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO”.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ RETORNAR O PROCESSO PARA A FASE PREPARATÓRIA; ➤ DOCUMENTAR TODAS AS VARIAÇÕES IDENTIFICADAS; ➤ ELABORAR UM RELATÓRIO DETALHADO DESCREVENDO AS DISCREPÂNCIAS E POSSÍVEIS RAZÕES (SUPERFATURAMENTO, SUBAVALIAÇÃO, FALTA DE COMPETITIVIDADE, ETC.); ➤ SUGERIR AÇÕES PARA CORRIGIR OS VALORES EM DESACORDO.

RISCO 2 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

IMPACTO:	BAIXO
DANO:	➤ AUMENTO DE CUSTOS: CADA QUESTIONAMENTO REQUER TEMPO E RECURSOS PARA SER RESPONDIDO, O QUE PODE AUMENTAR OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS; ➤ MULTAS E PENALIDADES: ILEGALIDADES PODEM RESULTAR EM MULTAS OU PENALIDADES PREVISTAS EM LEI; ➤ PERDA DE OPORTUNIDADES: ILEGALIDADES PODEM FAZER COM QUE PROJETOS IMPORTANTES SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS; ➤ PERDA DE CREDIBILIDADE: UM PROCESSO DE LICITAÇÃO MARCADO POR MUITOS QUESTIONAMENTOS E ATRASOS PODE LEVAR À PERDA DE CONFIANÇA POR PARTE DOS FORNECEDORES E DO PÚBLICO; ➤ CONFLITOS ADMINISTRATIVOS: QUESTIONAMENTOS PODEM REVELAR AMBIGUIDADES NOS EDITAIS E CONTRATOS QUE RESULTAM EM DISPUTAS E RENEGOCIAÇÕES; ➤ LITÍGIOS: QUESTIONAMENTOS PODEM ESCALAR PARA DISPUTAS LEGAIS, RESULTANDO EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CONSOMEM TEMPO E RECURSOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ EDITAL CLARO E COMPLETO: ASSEGURAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO SEJAM CLAROS, DETALHADOS E ABRANGENTES; ➤ ANÁLISE DE RISCOS: IDENTIFICAR POSSÍVEIS ÁREAS DE QUESTIONAMENTO E PREPARAR RESPOSTAS ANTECIPADAMENTE; ➤ TREINAMENTO PARA EQUIPES: CAPACITAR A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E GESTÃO DAS LICITAÇÕES; ➤ ANÁLISE DE FEEDBACK: RECOLHER E ANALISAR FEEDBACK DOS PARTICIPANTES APÓS CADA LICITAÇÃO PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE MELHORIA; ➤ REVISÃO CONTÍNUA: REVISAR E ATUALIZAR CONTINUAMENTE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO COM BASE EM EXPERIÊNCIAS PASSADAS E MELHORES PRÁTICAS; ➤ SESSÕES DE ESCLARECIMENTO: REALIZAR SESSÕES DE ESCLARECIMENTO ANTES DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA ABORDAR DÚVIDAS; ➤ PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: USAR PLATAFORMAS ONLINE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE FORMA PÚBLICA E ACESSÍVEL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: INCLUIR CLÁUSULAS QUE ABORDEM EXPLICITAMENTE COMO SERÃO TRATADOS OS QUESTIONAMENTOS E PRAZOS PARA RESPOSTAS. ➤ FORMAÇÃO DA EQUIPE: DESIGNAR UMA EQUIPE ESPECÍFICA PARA RESPONDER RAPIDAMENTE A QUESTIONAMENTOS E RESOLVER PROBLEMAS QUE SURTIREM; ➤ ANÁLISE JURÍDICA: REALIZAR UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPLETA DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO PARA GARANTIR CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

RISCO 3 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM TEM FRACASSADO

PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	➤ ATRASOS EM PROJETOS: UMA CONTRATAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA PODE CAUSAR ATRASOS SIGNIFICATIVOS EM PROJETOS PÚBLICOS, COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU AQUISIÇÃO DE BENS. ISSO PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ➤ AUMENTO DE CUSTOS: COM O FRACASSO DE UMA LICITAÇÃO, PODE SER NECESSÁRIO INICIAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE GERA CUSTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS. ALÉM DISSO, A NECESSIDADE DE AJUSTAR OS TERMOS DO EDITAL PARA ATRAIR MAIS PROPOSTAS PODE RESULTAR EM PREÇOS MAIS ALTOS; ➤ PERDA DE CREDIBILIDADE: REPETIDOS FRACASSOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PODEM AFETAR A CREDIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE OS FORNECEDORES E A POPULAÇÃO, GERANDO DESCONFIANÇA SOBRE A CAPACIDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ ESTUDO DE MERCADO: CONDUZIR UMA PESQUISA DE MERCADO PARA ENTENDER A CAPACIDADE DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS PRATICADOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MAIS COMUNS. ISSO AJUDA A AJUSTAR O EDITAL DE FORMA QUE SEJA ATRAENTE PARA OS FORNECEDORES; ➤ ESPECIFICAÇÕES CLARAS E REALISTAS: DEFINIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, OBJETIVAS E REALISTAS, QUE POSSAM SER ATENDIDAS PELOS FORNECEDORES. EVITAR EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE POSSAM RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO; ➤ CESTA DE PREÇOS: ESTABELECE UM ORÇAMENTO COMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO, EVITANDO SUBESTIMAR OS CUSTOS ENVOLVIDOS; ➤ PRAZO ADEQUADO: DEFINIR PRAZOS RAZOÁVEIS PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, PERMITINDO QUE OS FORNECEDORES TENHAM TEMPO SUFICIENTE PARA SE PREPARAR; ➤ DIVULGAÇÃO ADEQUADA: GARANTIR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, UTILIZANDO DIVERSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ALCANÇAR UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES; ➤ USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UTILIZAR PLATAFORMAS DIGITAIS DE LICITAÇÃO PARA FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES E AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ ANÁLISE DE CAUSAS: IDENTIFICAR RAPIDAMENTE AS CAUSAS QUE LEVARAM AO FRACASSO OU DESERTO DA LICITAÇÃO. PODE ENVOLVER CONSULTAS COM POTENCIAIS FORNECEDORES, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. ➤ COMUNICAÇÃO INTERNA: INFORMAR TODOS OS ENVOLVIDOS INTERNAMENTE SOBRE O FRACASSO DA LICITAÇÃO E AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA A SEREM TOMADAS. ➤ REVISÃO E AJUSTE DO EDITAL: BASEADO NA ANÁLISE, AJUSTAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO PARA TORNÁ-LAS MAIS ATRATIVAS E VIÁVEIS PARA OS FORNECEDORES. ➤ REABERTURA DA LICITAÇÃO: SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS FOREM MÍNIMAS, CONSIDERAR A REABERTURA DA LICITAÇÃO COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS. ➤ NOVA LICITAÇÃO: CASO AS MUDANÇAS SEJAM SUBSTANCIAIS, PREPARAR E LANÇAR UMA NOVA LICITAÇÃO, GARANTINDO QUE OS PROBLEMAS ANTERIORES TENHAM SIDO RESOLVIDOS. ➤ CONTRATAÇÃO DIRETA: EM CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ONDE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO É CRÍTICA, A LEGISLAÇÃO PERMITE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES. ISSO DEVE SER FEITO COM TRANSPARÊNCIA E JUSTIFICATIVA ADEQUADA, SEGUINDO OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

RISCO 4 - ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO

PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	➤ PERDA DE OPORTUNIDADE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE PERDER A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	OPORTUNIDADE DE REALIZAR UMA AQUISIÇÃO, AVANÇAR COM O PROJETO OU SERVIÇO QUE ESTAVA PLANEJADO, O QUE PODE RESULTAR EM ATRASOS OU INTERRUPÇÕES SIGNIFICATIVAS; ➤ CUSTOS ADICIONAIS: PODE HAVER CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS PARA LIDAR COM A SITUAÇÃO, CUSTOS DE REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E POTENCIALMENTE CUSTOS LEGAIS SE MEDIDAS LEGAIS FOREM NECESSÁRIAS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA: DESDE O MOMENTO DA ADJUDICAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO, É IMPORTANTE MANTER UMA COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA COM A ADJUDICATÁRIA. ISSO INCLUI CONFIRMAR POR ESCRITO OS PRAZOS E AS EXPECTATIVAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO; ➤ CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLARAS: GARANTIR QUE O CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTENHA CLÁUSULAS CLARAS SOBRE OS PRAZOS E AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO, INCLUINDO PENALIDADES POR ATRASO NA ASSINATURA OU NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS; ➤ MONITORAMENTO PROATIVO: MONITORAR DE PERTO O PROGRESSO DA ADJUDICATÁRIA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DO CONTRATO, SEGUINDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS E AGINDO IMEDIATAMENTE SE HOUVER SINAIS DE HESITAÇÃO OU RECUSA EM ASSINAR; ➤ NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE ASSINAR O CONTRATO, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; ➤ PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECE CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ POSSÍVEIS PENALIDADES CONTRATUAIS: APLICAR PENALIDADES OU MULTAS SE A PARTE ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, COMO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DE UM PRAZO ESPECÍFICO APÓS A ADJUDICAÇÃO; ➤ REABERTURA DA LICITAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE OPTAR POR REABRIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO SE A ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO. ISSO GERALMENTE OCORRE PARA SELECIONAR UMA NOVA ADJUDICATÁRIA QUE ESTEJA DISPOSTA A CUMPRIR OS TERMOS DO CONTRATO; ➤ RESPONSABILIDADE POR CUSTOS E DANOS: A ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER RESPONSABILIZADA POR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS OU CUSTOS RELACIONADOS À REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO; ➤ MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: A EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES POR UM PERÍODO DETERMINADO. INIDONEIDADE: EM CASOS MAIS GRAVES, A EMPRESA PODE SER DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DETERMINADO, O QUE IMPLICA NA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. ➤ MEDIDAS LEGAIS: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DA RECUSA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVIDAS, A ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO PODE BUSCAR MEDIDAS LEGAIS PARA BUSCAR REPARAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	COMO PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO. ➤ CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.
--	---

RISCO 5 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	➤ ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO: SE A EMPRESA NÃO CONSEGUE CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO, ISSO PODE RESULTAR EM ATRASOS SIGNIFICATIVOS NA ENTREGA DO SERVIÇO OU PRODUTO CONTRATADO, AFETANDO OS CRONOGRAMAS PLANEJADOS; ➤ PREJUÍZOS FINANCEIROS: OS CUSTOS ADICIONAIS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS CAUSADOS PELA EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O CONTRATO PODEM SER SIGNIFICATIVOS. ISSO INCLUI CUSTOS DE RETRABALHO, MULTAS CONTRATUAIS E ATÉ MESMO A NECESSIDADE DE REALIZAR UMA NOVA LICITAÇÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ ANÁLISE RIGOROSA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO: DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO, REALIZAR UMA ANÁLISE DETALHADA DA CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS CONCORRENTES. ISSO PODE ENVOLVER A VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES, CAPACIDADE FINANCEIRA COM BASE EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATUALIZADAS, E CAPACIDADE OPERACIONAL COM BASE EM RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL; ➤ EXIGÊNCIA DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: EM CERTOS CASOS, PODE SER PRUDENTE EXIGIR QUE A EMPRESA VENCEDORA FORNEÇA GARANTIAS OU CAUÇÕES QUE ASSEGUREM SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ISSO PODE INCLUIR GARANTIAS BANCÁRIAS, SEGUROS OU OUTRAS FORMAS DE GARANTIA FINANCEIRA. ➤ MONITORAMENTO CONTÍNUO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: APÓS A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE MONITORAR CONTINUAMENTE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE ENVOLVER RELATÓRIOS PERIÓDICOS, VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ➤ CLÁUSULAS CONTRATUAIS ROBUSTAS: INCLUIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEJAM MEDIDAS CLARAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO OU INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE INCLUIR PENALIDADES POR ATRASOS, RESCISÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. ➤ NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE REALIZAR AS ENTREGAS OU FORNECIMENTOS, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; ➤ PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECEM CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ REVISÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO: ASSIM QUE SURTIREM INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, É FUNDAMENTAL REALIZAR UMA REVISÃO DETALHADA DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	SITUAÇÃO. ISSO PODE ENVOLVER UMA ANÁLISE DAS RAZÕES PARA A INCAPACIDADE E A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS NO PROJETO; ➤ ATIVAÇÃO DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: SE HOUVER GARANTIAS OU CAUÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, CONSIDERAR A ATIVAÇÃO DESSES MECANISMOS PARA MITIGAR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA; ➤ PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; ➤ RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; ➤ CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.
--	---

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PRODUTOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	➤ DANOS FINANCEIROS: CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OU SUBSTITUIR OS SERVIÇOS OU PRODUTOS DEFEITUOSOS; ➤ DANOS OPERACIONAIS: INTERRUPÇÕES OU ATRASOS NAS OPERAÇÕES DEVIDO AOS PROBLEMAS COM OS SERVIÇOS OU PRODUTOS FORNECIDOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	➤ ESPECIFICAÇÃO CLARA DE REQUISITOS: ELABORAR ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CLARAS DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS QUE SERÃO CONTRATADOS, INCLUINDO PADRÕES DE QUALIDADE, PRAZOS DE ENTREGA, E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. ➤ AÇIONAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS: VERIFICAR SE O CONTRATO DE LICITAÇÃO POSSUI CLÁUSULAS QUE ABORDAM PENALIDADES POR FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS. ESSAS CLÁUSULAS PODEM INCLUIR MULTAS, DESCONTOS NOS PAGAMENTOS OU ATÉ MESMO RESCISÃO DO CONTRATO, DEPENDENDO DA GRAVIDADE DAS FALHAS. ➤ COMUNICAÇÃO EFICAZ: MANTER UMA COMUNICAÇÃO ABERTA E REGULAR COM O FORNECEDOR, ABORDANDO PRONTAMENTE QUAISQUER PROBLEMAS OU PREOCUPAÇÕES RELACIONADOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS ENTREGUES. ➤ MONITORAMENTO CONTÍNUO: MONITORAR CONTINUAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA DETECTAR PRECOCAMENTE QUAISQUER SINAIS DE PROBLEMAS. ➤ AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO DESEMPENHO DOS FORNECEDORES COM BASE NOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E CUMPRIMENTO CONTRATUAL, INCENTIVANDO A MELHORIA CONTÍNUA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	➤ AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS: AVALIAR O IMPACTO DAS DEFICIÊNCIAS NA OPERAÇÃO OU NOS RESULTADOS ESPERADOS. ISSO PODE INCLUIR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS OU PERDA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL; ➤ NOTIFICAÇÃO FORMAL: COMUNICAR OFICIALMENTE A PARTE CONTRATADA SOBRE AS QUESTÕES DE QUALIDADE IDENTIFICADAS, POR ESCRITO, DESTACANDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES QUE ESTABELECEM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS; ➤ CONSIDERAÇÃO LEGAL: SE AS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL NÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	FOREM BEM-SUCEDIDAS, CONSIDERE CONSULTAR UM ADVOGADO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PARA AVALIAR SUAS OPÇÕES LEGAIS, COMO INICIAR PROCEDIMENTOS DE DISPUTA OU BUSCAR REPARAÇÃO POR MEIO DE MEDIDAS LEGAIS. ➤ PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; ➤ RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; ➤ CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.
--	---

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 2		
MÉDIO		RISCO 1, 3 E 4		
ALTO		RISCOS 5 E 6		

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR O KIT DE ENXOVAL NATALIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APESAR DE TRAZER BENEFÍCIOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS, PODE GERAR DIVERSOS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS SE NÃO FOREM TOMADAS AS DEVIDAS PRECAUÇÕES. É CRUCIAL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTEJA ATENTA A ESSES IMPACTOS E BUSQUE ALTERNATIVAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA MINIMIZAR OS DANOS AO MEIO AMBIENTE.

OS PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS, PODEM ESTAR ASSOCIADOS TANTO AO PROCESSO PRODUTIVO, COMO À GERAÇÃO DE EFLUENTES, AO PRÓPRIO USO DOS PRODUTOS OU MESMO À GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGEM PÓS-USO.

OS RISCOS DE IMPACTOS OCASIONADOS DEVIDO A PRODUÇÃO NAS INDÚSTRIA, AS EMPRESAS DEVERÃO ATENTAR PARA AS PRÁTICAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS NA PRODUÇÃO, EM COMO AS LEI E RESOLUÇÕES QUE ORIENTAM A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DESSAS ATIVIDADES.

EM CONFORMIDADE AO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ORÇAMENTO E GESTÃO, OS BENS DEVEM SEGUIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

QUE OS BENS SEJAM CONSTITUÍDOS, NO TODO OU EM PARTE, POR MATERIAL RECICLADO, ATÓXICO, BIODEGRADÁVEL, CONFORME ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2;

QUE SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS AMBIENTAIS PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO COMO PRODUTOS SUSTENTÁVEIS OU DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AOS SEUS SIMILARES;

QUE OS BENS DEVAM SER PREFERENCIALMENTE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, COM O MENOR VOLUME POSSÍVEL, QUE UTILIZE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DE FORMA A GARANTIR A MÁXIMA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.

AO ADOTAR ESSAS MEDIDAS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRIBUI PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANA E PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E SUSTENTÁVEL.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS OU VÍCIOS E CONSTATADA A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, DECLARASSE-SE O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO VIÁVEL.

NOVO ITACOLOMI/PR., AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

NELSI LOPES DA SILVA MAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://novoitacolomi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=42a7b1d6-f097-420c-b2a5-6c3c777b3036>

